



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CONTRATO Nº 05/2024

AQUISIÇÃO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA IAGO BARBOSA DE SOUZA, SENDO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 717/2024.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021) nº 03/2024 de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Dr. Francisco Portela 2814, Zé Garoto, SG/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.846.003/0001-22, neste ato representado Sr. **PIERO DE MATOS CABRAL**, Vereador, Presidente, CPF: 094.644.367-00, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2023/2024, e no outro a empresa, **IAGO BARBOSA DE SOUZA** doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Av São Miguel, nº 17, São Miguel – São Gonçalo - RJ, inscrita no CNPJ 15.347.755/0001-34, por intermédio do sócio administrador Sr. Iago Barbosa de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 230858771 expedida pelo DICRJ, CPF nº 155.390.947-00, têm justos e contratados entre si abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo, conforme descrição e especificações abaixo:

Item	Especificação	Carga	Quantidade	V. Unit. (Por extintor)	V. Global
------	---------------	-------	------------	----------------------------	-----------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

01	Extintor de incêndio AP 10 litros	10 litros	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
02	Extintor de incêndio PQS	12kg	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
03	Extintor de incêndio PQS	4kg	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
04	Extintor de incêndio de dióxido decarbono (CO ₂ - dióxido de carbono livre de água). Classe de extinção: B-C.	6kg	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor do Contrato

2.1 O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da vigência

3.1 O presente contrato terá validade de 03 (três) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade da Administração Pública.

3.2 A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) o extrato do contrato celebrado em decorrência da contratação direta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, conforme previsto na lei 14.133/21.

3.3 O presente contrato poderá ter a duração prorrogada conforme previsão **da lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratante:

5.1 O CONTRATANTE obriga-se expressamente a:

5.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir as suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

5.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

5.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, **quaisquer** irregularidades encontradas no produto.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada;

6.1 A CONTRATADA:

6.1.2 Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante no presente termo, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

6.1.3 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 Obriga-se a atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto do presente termo;

6.1.5 Os deveres previstos nos subitens anteriores que impliquem na obrigação de, a critério da CONTRATADA, substituir, reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o (s) material (is) com avaria (s) e/ou danificado (s).

6.1.6 Deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7 Deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

6.1.8 Não deve transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência**.

6.1.9 A contratada responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado após recebimento definitivo referente ao quantitativo dos produtos solicitados.

7.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, **desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSC), publicada no diário Oficial da Câmara em 29/01/2021, além dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

7.3 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

7.4 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

7.5.1. Se o CONTRATADO descumprir com qualquer de suas obrigações conforme determinado no Termo de Referência;

7.5.2 Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

7.6 Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA- Da Dotação Orçamentária

6.2 Os recursos previstos para a aquisição correrão através da seguinte conta:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
01.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000

CLAUSULA NONA - Da Execução

9.1 A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

9.2 Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

9.3 A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 7.1 do Termo de Referência

9.4 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Administração da Câmara Municipal de São Gonçalo.

9.5 A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Coordenadoria de Manutenção e Patrimônio do, CONTRATANTE, pelo telefone (21) 3857-9601, a qual designará um servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados.

9.6 A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

9.7 Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da CMSG, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.8 No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será levado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

9.9 A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 8.1.1 do Termo de Referência.

9.10 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Coordenadoria de Manutenção e Patrimônio da CMSG.

9.11 Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

9.12 A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

9.13 No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

9.14 Caso o extintor não necessite da troca de peças, a empresa deverá efetuar somente a cobrança da recarga.

9.15 Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

9.16 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

(INMETRO).

9.17 A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

9.18 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

9.19 Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.20 Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com a Administração da Câmara Municipal de São Gonçalo a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Impedimento de licitar e contratar;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

IV) Multa:

a) Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 10 (quinze) dias.

b) Compensatória, no caso de atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Dos Casos Omissos

12.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Fiscalização do Contrato

13.1 Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. SANDRO MENDES SIQUEIRA, **matricula nº19069-6**, lotado como assistente de contratos e Sr. WASHINGTON CARLOS COSTA, **Matrícula 19088-4** lotado na Diretoria Geral de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Finais

14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O presente contrato, suas alterações e possível rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis e especialmente aos casos omissos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 16 de setembro de 2024.

Assinado por PIERO DE MATOS
CABRAL 094.***.***.***
Câmara Municipal de São Gonçalo
17/09/2024 12:28:49

PIERO DE MATOS CABRAL
Piero Cabral
Presidente
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **IAGO BARBOSA DE SOUZA**
Data: 16/09/2024 16:32:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAGO BARBOSA DE
SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinado por SANDRO MENDES SIQUEIRA 026.***.***.***
Câmara Municipal de São Gonçalo
29/10/2024 14:22:14

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO D.O.E
LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 12/2022

Fica substituído o servidor Marco Antônio da Rosa Rodrigues - Mat.19069-8, pelo servidor: Marco Antônio da Rosa Rodrigues Junior, matrícula nº 190716 lotado na Diretoria de Materiais e serviços, como fiscal do contrato nº 12/2022 (processo administrativo nº 689/2022), a contar de 06 de setembro de 2024.

São Gonçalo, 11 de setembro de 2024.

Piero de Matos Cabral

PIERO CABRAL

-Presidente-

PORTARIA Nº 139/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio ao servidor PAULO CESAR DA FONSECA MORAES, matrícula nº 010014, de acordo com o inciso V do artigo 149 da Lei nº 1416/2022, referente á 1 (um) mês restante do período aquisitivo de 01/03/2007 á 28/02/2012, 3 (três) meses referentes ao período de 01/03/2012 a 28/02/2017 e 1 (um) mês referente ao período de 01/03/2017 a 28/02/2022, perfazendo um total de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

São Gonçalo, 17 de setembro de 2024.

Piero de Matos Cabral

PIERO CABRAL

-Presidente-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

Processo nº 717/2024

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - CNPJ: 29.846.003/0001-22

CONTRATADA: IAGO BARBOSA DE SOUZA - CNPJ: 15.347.755/0001-34

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para aquisição de recarga e manutenção de extintores de incêndio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo.

VALOR GLOBAL: O valor Global do presente Contrato é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da publicação do presente extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos previstos para a contratação correrão através da seguinte conta: PT: 01.122.1001.2.103, ND: 3.3.90.39.00 e FT: 1.500.0000.0000.

DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. SANDRO MENDES SIQUEIRA, matrícula nº19069-6, lotado como assistente de contratos e Sr. WASHINGTON CARLOS COSTA, Matrícula 19088-4, lotado na Diretoria Geral de Administração

São Gonçalo, 17 de setembro de 2024.

Piero de Matos Cabral

PIERO CABRAL

-Presidente-